



PROCESSO N.º : 180.421-9/2024
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO
RESPONSÁVEIS : ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO – Diretor Executivo – período: 1º/1/2023 a 30/12/2023
JOSE PAULO CAMILO DA SILVA – Responsável Contábil – período: 1º/1/2023 a 30/12/2023
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis (IMPRO), referente ao exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho, Diretor Executivo, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto no inciso II do art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 35 e 36 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT) e nos arts. 152 e 153 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

Os trabalhos de auditoria foram executados pela 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex) deste Tribunal e abrangeram a fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil, transparência pública e de investimentos, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade do IMPRO, com base na documentação encaminhada por meio da solicitação de informações¹, das informações extraídas do Sistema Aplic, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais.

Com base nessas informações, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar², no qual foram apontados a existência de 6 (seis) achados de auditoria, classificados em irregularidades de natureza grave, conforme reproduzido a seguir:

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO-Diretor Executivo - Período:
01/01/2023 a 30/12/2023

¹ Doc. 427093/2024, Ofício n.º 03/2024/4ªSECEX, de 12/3/2024.

² Doc. 447805/2024.





1) LB 11. Previdência_Grave_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizados (arts. 12 a 15, da Portaria MPS nº 403/2008).

1.1) Ausência de informações e/ou dados inconsistentes na base cadastral do Município de Rondonópolis utilizada para a realização da avaliação atuarial de 2023, data focal em 31/12/2022. (Subtópico 3.2.2. – Base cadastral). (Reincidente).

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - Diretor Executivo -
Período: 01/01/2023 a 30/12/2023

2) LB 11. Previdência_Grave_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizados (Lei nº 10.887/2004).

2.1) Ausência de realização de censo previdenciário nos últimos 05 (cinco) anos, contrariando os artigos 3º e 9º da Lei nº 10.887/2004. (Subtópico 3.2.3 – Censo previdenciário). (Reincidente)

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - Diretor Executivo -
Período: 01/01/2023 a 30/12/2023

3) NB_10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).

3.1) Ausência de informações e/ou não disponibilização de documentos no Portal da Transparência do RPPS Rondonópolis, contrariando a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como a Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013. (Subtópico 3.2.4 – Transparência pública – Lei de acesso à informação). (Reincidente).

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - Diretor Executivo -
Período: 01/01/2023 a 30/12/2023

JOSÉ PAULO CAMILO DA SILVA – Contador – Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

4) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Divergências no Balanço Patrimonial do RPPS, exercício de 2023, referentes a registros incorretos das provisões matemáticas do Plano Previdenciário. (Subtópico 3.4.1. Contabilização da provisão matemática) (Reincidente).

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - Diretor Executivo -
Período: 01/01/2023 a 30/12/2023

JOSÉ PAULO CAMILO DA SILVA – Contador – Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

5) LB 19. Previdência_Grave_19. Inobservância das Normas e Procedimentos Contábeis estabelecidos nas normas previdenciárias.

5.1) Ausência de registros contábeis das receitas/despesas orçamentárias provenientes de ganhos/perdas em sua carteira de investimentos na data do resgate das aplicações pelo RPPS, bem como ausência de registro das contas de valorização e desvalorização dos investimentos, ocorridos no exercício de 2023. (Subtópico 3.4.2 – Ganhos/perdas/valorização e desvalorização dos investimentos).

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - Diretor Executivo -
Período: 01/01/2023 a 30/12/2023

6) LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente a Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





6.1) Ausência de deliberação dos membros do Comitê de Investimentos sobre todas as operações financeiras realizadas no exercício de 2023.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho e o Sr. José Paulo Camilo da Silva foram citados mediante Ofícios n.º 203/2024/GC/GAM³ e 204/2024/GC/GAM⁴, respectivamente, para tomarem conhecimento e, caso entendessem pertinente, apresentarem defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta, os Responsáveis apresentaram as razões da defesa sobre os apontamentos constantes no Relatório confeccionado pela Unidade Instrutiva⁵.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa⁶, ratificado pelo Supervisor⁷ e pelo Secretário⁸ da 4ª Secex, em que sugeriu o saneamento das irregularidades NB10 (3.1) e LB19 (5.1) e a manutenção das irregularidades LB11 (1.1), LB 11 (2.1), CB02 (4.1) e LB99 (6.1).

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados⁹ ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 3.177/2024¹⁰, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pela regularidade com ressalva das Contas Anuais de Gestão do IMPRO do exercício de 2023, pelo afastamento das irregularidades NB10 (3.1) e LB19 (5.1) e pela manutenção das irregularidades LB11 (1.1), LB 11 (2.1), CB02 (4.1) e LB99 (6.1), com aplicação de multa aos Responsáveis e expedição das seguintes recomendações:

e.1) atualize os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral dos aposentados e pensionistas, assim como, adote providências junto ao Ente vinculado para que promova as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos;

e.2) realize o censo previdenciário dos beneficiários e seus respectivos dependentes.

e.3) se atente ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, realizando-os considerando a data focal de 31 de dezembro de cada exercício, de modo a coincidir com o ano civil,

³ Docs. 448615/2024 e 448663/2024.

⁴ Docs. 448619/2024 e 448664/2024.

⁵ Docs. 470577/2024 e 470581/2024.

⁶ Doc. 496258/2024.

⁷ Doc. 496280/2024.

⁸ Doc. 496339/2024.

⁹ Doc. 496609/2024.

¹⁰ Doc. 498236/2024.





implementando o plano de custeio no primeiro dia do exercício seguinte, conforme determina o artigo 26, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

e.4) se atente à necessidade de deliberação dos membros do Comitê de Investimentos sobre todas as operações financeiras realizadas no respectivo exercício.

Com a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Responsáveis para apresentação de alegações finais, por meio da Decisão n.º 329/GAM/2024¹¹, publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em 8/8/2024, edição n.º 3405¹².

O Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho apresentou alegações finais¹³, com um dia de atraso, porém, recebi a citada documentação, em homenagem ao princípio da verdade real e visando assegurar justiça nas decisões desta Corte de Contas¹⁴, e encaminhei ao MPC para manifestação.

O MPC, por meio do Parecer n.º 3.560/2024, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou o Parecer n.º 3.177/2024¹⁵.

Ato seguinte, o Sr. Danilo Ikeda Caetano, atual Diretor Executivo do IMPRO, apresentou pedido de dilação de prazo¹⁶, porém sem motivá-lo nem especificar o prazo necessário. Desse modo, considerando ainda que o Regimento Interno deste Tribunal dispõe que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de alegações finais é improrrogável¹⁷.

O Sr. José Paulo Camilo da Silva não apresentou alegações finais.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das Contas Anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela 4ª Secex.

¹¹ Doc. 500311/2024.

¹² Doc. 499106/2024

¹³ Doc. 505237/2024.

¹⁴ Doc. 505401/2024.

¹⁵ Doc. 506658/2024.

¹⁶ Doc. 503860/2024.

¹⁷ Doc. 504374/2024.





1. PERFIL DO ÓRGÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O IMPRO foi instituído pela Lei Municipal n.º 4.614, de 25, de agosto de 2005, consoante os preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CRFB/1988, das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 47, de 5 de julho de 2005, bem como da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Reorganizada nos termos da citada Lei, o Instituto possui personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e com autonomia administrativa e financeira.

São segurados obrigatórios do IMPRO os servidores efetivos ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rondonópolis/MT (art. 3º).

Aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do parágrafo único do art. 3º da mencionada Lei.

A estrutura administrativa do IMPRO teve como Responsáveis, no exercício 2023 (de 1º/1/2023 a 31/12/2023), o Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho, Diretor Executivo, o Sr. José Paulo Camilo da Silva, Contador Efetivo, o Sr. Danilo Ikeda Caetano, Procurador, e o Sr. Genilson Barros de Carvalho, Controlador Interno.

1.1. FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

A constituição e a competência dos Conselhos Deliberativo/Curador e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estão previstas na Lei Municipal n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, cujos membros foram nomeados pelo período de gestão de 2022 a 2024, por meio da Portaria n.º 2.750, de 17 de março de 2022, alterado pela Portaria n.º 3.054, de 23 de novembro de 2023; e da Portaria n.º 2.731, de 4 de fevereiro de 2022, alterado pela Portaria n.º 2.943, de 11 de maio de 2023, respectivamente.





O Conselhos foram constituídos com a segregação de funções entre os participantes¹⁸, e a sua composição resguardou a participação de representantes de segurados e beneficiários, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 1º da Lei n.º 9.717/1998.

No que concerne à periodicidade das reuniões, foi constatado, nas cópias das Atas¹⁹, o cumprimento da legislação local, a qual prevê que o Conselho Curador se reunirá, pelo menos, 3 (três) vezes ao ano, enquanto o Conselho Fiscal, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade.

2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme informações extraídas do Relatório Técnico Preliminar, a base de cálculo da folha de pagamento total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior foi de R\$ 263.423.174,96 (duzentos e sessenta e três milhões quatrocentos e vinte e três mil cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e a despesa administrativa total foi de R\$ 6.009.240,95 (seis milhões nove mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir²⁰:

¹⁸ Doc. 430434/2024, p. 48/51.

¹⁹ Doc. 430434/2024, p. 60/85.

²⁰ Doc. 447805/2024, p. 8/9.





Tabela 1 – Despesas Administrativas – 2023

BASE DE CÁLCULO	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT R\$
Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal	178.738.749,83
Servidores Efetivos da Câmara Municipal	5.304.496,55
Servidores Regime Próprio	2.977.808,57
Demais servidores ativos de outros Órgãos/Entidades	5.744.027,18
Inativos/Reformas	61.725.546,69
Pensionistas	8.932.546,14
Folha de pagamento - total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior	R\$ 263.423.174,96

Valor limite para despesas administrativas 2,3% da base de cálculo	R\$ 6.058.733,02
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT R\$
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	3.087.024,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias	870,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.040,00
3.3.90.36.00.00 - Pessoa Física	574.978,12
3.3.90.39.00.00 - Pessoa Jurídica	415.791,44
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS	175.510,01
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais RPPS	688.268,76
3.3.90.47.00.00 - PASEP	1.061.758,62
Total das Despesas Administrativas	6.009.240,95
RESUMO DESPESAS ADMINISTRATIVAS 2023	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT R\$





(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 263.423.174,96
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,3%
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A X B)	R\$ 6.058.733,02
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
(D) FUNDO RESERVA DISPONÍVEL	195.582,33
(D) VALOR LIMITE TOTAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO (C + D)	6.254.315,35
(D) TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO	6.009.240,95
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O VALOR BASE (D/A*100)	2,28%
(G) SITUAÇÃO SEM A EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS	
<u>CÁLCULO DA EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS, REALIZADO APENAS PARA OS CASOS APURADOS COMO PARCIALMENTE IRREGULARES (G)</u>	
(I) BASE DE CÁLCULO PASEP INVESTIMENTOS	---
(J) PASEP INVESTIMENTOS (VALOR A SER EXCLUÍDO DA DESPESA)	
(F) SITUAÇÃO	REGULAR

<u>CÁLCULO DA EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS, REALIZADO APENAS PARA OS CASOS APURADOS COMO PARCIALMENTE IRREGULARES (G)</u>	
(I) BASE DE CÁLCULO PASEP INVESTIMENTOS	
(J) PASEP INVESTIMENTOS (VALOR A SER EXCLUÍDO DA DESPESA)	
TOTAL DA DESPESA ADMINISTRATIVA APÓS A DEDUÇÃO DO PASEP	
RESERVA ADMINISTRATIVA	
TOTAL DA DESPESA ADMINISTRATIVA APÓS A RESERVA ADMINISTRATIVA	
(L) SITUAÇÃO APÓS A EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS	

Da análise efetuada, conclui-se que houve o cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas.





2.1.1. Base Cadastral

A avaliação atuarial de 2023 foi realizada no mês de maio de 2023, com os dados da base cadastral de 31/12/2022, e apresentou seguintes quantitativos de servidores ativos, aposentados e pensionistas²¹:

Tabela 2 - Quantitativos de servidores ativos, aposentados e pensionistas

Tipo	DRAA – 2023	Avaliação Atuarial de 2023, posição em 31/12/2022	Base Cadastral - posição em 31/12/2022
Ativo	1947	1947	1947
Aposentado	767	767	767
Pensionista	203	203	203

Fonte: Avaliação Atuarial de 2023, posição em 31/12/2022; (fls. 62, do Documento digital nº 446663/2024); Base Cadastral posição em 31/12/2022 e DRAA/2022 (fl.32).

A equipe técnica apontou a irregularidade **LB11 (achado 1.1)**, de responsabilidade do Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho, e resultante da análise da amostra selecionada²²:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 11	Previdência_Grave_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizados (arts. 12 a 15, da Portaria MPS nº 403/2008).
Descrição do Achado	Ausência de informações e/ou dados inconsistentes na base cadastral do Município de Rondonópolis utilizada para a realização da avaliação atuarial de 2023, data focal em 31/12/2022. (Reincidência)

No caso em tela, em resposta ao Ofício n.º 03/2024/4ªSECEX, de 12/3/2023, foi encaminhado pelo ex-Gestor a base cadastral que contempla os dados dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Instituto de Previdência Social, do Serviço de Saneamento Ambiental e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Rondonópolis.

Em relação aos quantitativos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas evidenciados na avaliação atuarial de 2023, em comparação com o

²¹ Doc. 447805/2024, p. 11.

²² Doc. 447805/2024, p. 11.





DRAA/2023 e com a Base Cadastral de 31/12/2022, foi possível observar inconsistências na base cadastral utilizada para a avaliação atuarial de 2023.

A ausência de informações, dados inconsistentes e/ou desatualizados, afetaram a qualidade da base cadastral, bem como o resultado dos cálculos atuariais e a mensuração das obrigações futuras do regime.

A 4ª Secex apontou que a presente irregularidade foi objeto de apontamento no Relatório Preliminar sobre Contas Anuais de Gestão Municipal do IMPRO, referente ao exercício de 2022, cuja determinação foi deliberada por meio do Acórdão n.º 1062/2023-PV²³, a saber:

III) DETERMINAR à atual gestão do IMPRO, nos termos do art. V 22, II, da Lei Complementar n.º 269/2007, para que: **a)** atualize os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral dos aposentados e pensionistas, assim como, adote providências junto ao Ente vinculado para que promova as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos;

O responsável foi citado²⁴ e apresentou defesa²⁵ acerca da irregularidade. Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica²⁶ e o MPC²⁷ compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais²⁸ que, após juntadas²⁹, foram encaminhadas ao MPC, que manteve o seu posicionamento³⁰, com a aplicação de multa regimental e expedição de recomendação à atual gestão do IMPRO para que atualize os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral dos aposentados e pensionistas, assim como, adote providências junto ao Ente vinculado para que promova as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos.

²³ Processo n.º 49.709-6/2023 (Contas Anuais de Gestão Municipal) – Doc. 411103/2024.

²⁴ Doc. 448615/2024.

²⁵ Doc. 470577/2024.

²⁶ Doc. 496258/2024.

²⁷ Doc. 498236/2024.

²⁸ Doc. 499106/2024.

²⁹ Doc. 505237/2024.

³⁰ Doc. 479705/2024.





2.1.2. Censo Previdenciário

As informações contidas na base cadastral são essenciais para a elaboração da avaliação atuarial mais próxima da realidade, por isso, o gestor deve garantir a qualidade e a integridade dos dados nela constantes.

A utilização de uma base cadastral desatualizada, inconsistente ou incompleta impacta na gestão do RPPS como um todo, principalmente, na ineficiência e ineficácia da Avaliação Atuarial, subvertendo o seu resultado.

A Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, determina que a unidade gestora do RPPS deverá proceder, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas para a devida atualização da base cadastral.

Por outro lado, a Lei Municipal n.º 4.614/2005, dispõe em seu art. 98-A, que o IMPRO procederá no máximo a cada 4 (quatro) anos o recenseamento previdenciário de todos os aposentados e pensionistas do RPPS.

Todavia, de acordo com documento disponibilizado pelo ex-Gestor sobre as Contas Anuais de Gestão e o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno do exercício de 2023, o último censo/recadastramento/prova de vida realizado pelo RPPS de Rondonópolis foi no exercício de 2017, por meio do Decreto n.º 8.370, de 26, de outubro de 2017³¹.

Com efeito, o IMPRO deveria ter iniciada a realização do censo previdenciário a partir de novembro de 2021, no máximo no início de 2022, em atendimento ao disposto no art. 98-A da Lei Municipal n.º 4.614/2005.

De acordo com a equipe de auditoria, nas Contas Anuais de Gestão dos exercícios de 2021 e 2022, foi determinado ao Gestor, à época, do RPPS que providenciasse urgentemente a realização do censo cadastral, visando à atualização das informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como a implementação de uma rotina continuada de atualização, com o fim de garantir a qualidade e a integridade dos dados cadastrais, nos seguintes termos:

³¹ Processo n.º 14.999-3/2022 (Contas Anuais de Gestão Municipal) - Doc. 208117/2022.





III) DETERMINAR à atual gestão do IMPRO, nos termos do art. V 22, II, da Lei Complementar n.º 269/2007, para que: **b)** realize o censo previdenciário dos beneficiários e seus respectivos dependentes, em atenção ao disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa nº 02/2009 – SPPS;

Diante da ausência de realização do censo previdenciário, a 4ª Secex apontou a irregularidade **LB11 (achado 2.1)**, imputada ao Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho³²:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 11	Previdência_Grave_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizados (Lei nº 10.887/2004).
Descrição do Achado	Ausência de realização de censo previdenciário nos últimos 05 (cinco) anos, contrariando os artigos 3º e 9º da Lei nº 10.887/2004. (Reincidente)

A Secex apontou que a ausência de realização dos procedimentos mencionados prejudica a atualização do banco de dados para fins de Avaliação Atuarial, bem como a detecção de fraudes e concessão indevida de benefícios previdenciários.

O responsável foi citado³³ e apresentou defesa³⁴ acerca da irregularidade. Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica³⁵ e o MPC³⁶ compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais³⁷ que, após juntadas³⁸, foram encaminhadas ao MPC, que manteve o seu posicionamento³⁹, com a aplicação de multa regimental e expedição de recomendação à atual gestão do IMPRO para que realize o censo previdenciário dos beneficiários e seus respectivos dependentes.

³² Doc. 447805/2024, p. 17.

³³ Doc. 448615/2024.

³⁴ Doc. 470577/2024.

³⁵ Doc. 496258/2024.

³⁶ Doc. 498236/2024.

³⁷ Doc. 499106/2024.

³⁸ Doc. 505237/2024.

³⁹ Doc. 479705/2024.





2.1.3. Transparência Pública – Lei de Acesso à Informação

A Lei n.º 12.527, de 18, de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da CRFB/1988, com o objetivo de regulamentar o direito constitucional de acesso a informações públicas.

A equipe de auditoria efetuou um levantamento de informações disponibilizadas no endereço eletrônico <http://impro.com.br/>, e evidenciou que não foram cumpridas em sua totalidade as disposições referentes à LAI.

Verificou-se que não foram disponibilizados no Portal Transparência do RPPS de Rondonópolis as seguintes informações e/ou documentos: Prestação de Contas – Balancetes Financeiros e Demonstrativos do Anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tal fato culminou no apontamento da irregularidade **NB10 (achado 3.1)**, atribuída ao Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho, Diretor Executivo⁴⁰:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
NB_10	Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).
Descrição do Achado	Ausência de informações e/ou não disponibilização de documentos no Portal da Transparência do RPPS Rondonópolis, contrariando a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como a Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013. (Reincidente)

O responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica e o MPC, em consonância, opinaram pelo saneamento.

⁴⁰ Doc. 447805/2024, p. 20.





2.2. GESTÃO ATUARIAL

2.2.1. Avaliação Atuarial

O Relatório da Avaliação Atuarial é o documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência, de acordo com os ditames estabelecidos na Portaria MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, sendo realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários.

A avaliação atuarial do IMPRO, referente ao exercício de 2023, base cadastral de 31/12/2022, foi elaborado em 5/4/2023, pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro n.º MIBARJ 1.659, vinculado à Atuarial Consultoria.

2.2.2. Bens, direitos e demais ativos

A avaliação atuarial é exigida pela Lei n.º 9.717/1998, que normatiza as regras gerais de funcionamento e organização dos RPPS, tendo como um dos seus objetivos analisar a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro destes.

Desta forma, o RPPS deve buscar, mediante cálculos atuariais, equilibrar financeiramente os valores de contribuições recebidas com os valores dos benefícios concedidos e a conceder.

A Portaria n.º 1.417/2022, define, no art. 55, que no caso da avaliação ou reavaliação indicar déficit atuarial, deverá ser apresentado um plano de amortização no parecer técnico para efetivar o equilíbrio mencionado.

Tal plano de amortização deverá ser elaborado de forma racional, garantindo a solvência e a liquidez do plano de benefícios e acompanhado de demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, podendo ser implementado mediante a adoção das seguintes medidas: a) alíquota de





contribuição suplementar; b) aportes periódicos com valores pré-estabelecidos; e c) aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição de fundos previstos no art. 249 da CRFB/1988.

A Resolução n.º 32/2017 - TCE/MT, de 19, de dezembro de 2017, sintetiza as normas correspondentes sobre a matéria, nos casos de aportes de bens, direitos e demais ativos, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2017 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RPPS. COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS. CONDIÇÕES. 1) É vedada a dação em pagamento com bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, para amortização de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, exceto se destinados à amortização de déficit atuarial (art. 7º da Portaria MPS nº 402/2008). 2) É possível o recebimento de bens imóveis em dação em pagamento pelo RPPS, em substituição ao pagamento de contribuições suplementares ou aportes pecuniários estabelecidos no Plano de Amortização, desde que observadas as seguintes condições: a) vinculação do imóvel, por lei, ao RPPS; b) realização de criteriosa avaliação de valor de mercado do bem imóvel, bem como de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS, devendo essa avaliação ser realizada por profissional legalmente habilitado; c) observância às normas de atuação aplicáveis aos RPPS; d) comprovação de que o imóvel está desafetado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames; e) realização de vistoria prévia, por representantes do RPPS, para a verificação das condições de conservação física do imóvel e para certificação de que o mesmo não esteja ocupado ou em utilização; f) apresentação de plano de destinação/liquidez do imóvel, contemplando estudos econômico financeiros que possibilitem a comprovação da viabilidade de alienação, ou constituição de fundos de investimentos imobiliários, ou locação de imóvel objeto da dação; g) aprovação prévia pelo Conselho de Previdência ou órgão equivalente; e, h) criação de lei específica do ente federativo regulamentando a dação em pagamento para o aporte de bens imóveis ao RPPS.

Na avaliação atuarial, exercício de 2023, data focal em 31/12/2022, o IMPRO apresentou como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS o montante de **R\$ 314.859.344,69** (trezentos e quatorze milhões oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e, em consulta ao Balancete de Verificação, dezembro de 2022, constatou-se que o valor de **R\$ 314.859.609,24** (trezentos e quatorze milhões oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos) pertence ao saldo do grupo aplicações financeiras⁴¹:

⁴¹ Doc. 447805/2024, p. 27.





Tabela 7 - Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios – Balancete de Verificação – dezembro de 2022

Conta	Descrição	Valores
11111060200	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (F)	R\$ 13.903.050,92
1140000000000	INVESTIMENTOS DE APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	R\$ 1.070.832,48
12231010000	INVESTIMENTOS/TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 299.885.725,84
	Saldo	R\$ 314.859.609,24

Fonte: Balancete de Verificação, exercício de 2022, fls. 205 a 2019, do Doc. digital n° 446663/2024.

Desta forma, observou-se que o RPPS de Rondonópolis não utilizou aporte de bens, direitos e demais ativos sem observar o estabelecido na Resolução n.º 32/2017 – TCE/MT.

2.2.3. Resultado Atuarial

O conceito de equilíbrio atuarial, conforme a Portaria MTP n.º 1.467/2022, é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados, ou seja, a igualdade entre os ativos garantidores do plano de benefícios, somados às contribuições futuras e aos direitos, bem como aos compromissos atuais e futuros do regime.

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O resultado atuarial do RPPS de Rondonópolis apresenta-se **deficitário**. Na avaliação atuarial de 2023, ocorreu um acréscimo de aproximadamente 17,48% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 1.127.048.604,44 (um bilhão cento e vinte e sete milhões quarenta e oito mil seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 1.324.153.371,63 (um bilhão trezentos e vinte e quatro milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).





2.2.4. Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial

De acordo com a Portaria MTP n.º 1.467/2022, no caso de a avaliação atuarial apresentar déficit atuarial, deverá ser implementado o plano de amortização para o seu equacionamento, estabelecido em lei do ente federativo, podendo ser implementado por meio de alíquota de contribuição suplementar ou de aporte periódicos.

Os RPPS que optarem pelo equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes periódicos, deverão manter os recursos controlados separadamente dos demais, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos, permanecendo, devidamente, aplicados, no mínimo por 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Conforme avaliação atuarial de 2023, data focal em 31/12/2022, elaborada em 1º/4/2023, a forma de amortização do déficit atuarial do RPPS de Rondonópolis foi por meio de alíquota de contribuição suplementar.

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2022, posição em 31/12/2021, foram propostas as seguintes alíquotas⁴²:

⁴² Doc. 447805/2024, p. 30.





Tabela 8 - Plano de Custeio Proposto

ANO	Alíquota	ANO	Alíquota
2023	30,00%	2039	46,18%
2024	30,60%	2040	46,73%
2025	39,13%	2041	47,29%
2026	39,60%	2042	47,85%
2027	40,07%	2043	48,42%
2028	40,55%	2044	49,00%
2029	40,55%	2045	49,58%
2030	40,55%	2046	50,17%
2031	42,01%	2047	50,77%
2032	42,51%	2048	51,37%
2033	43,02%	2049	51,98%
2034	43,53%	2050	52,60%
2035	44,05%	2051	53,23%
2036	44,57%	2052	53,86%
2037	45,10%	2053	54,50%
2038	45,64%	2054	55,15%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2023, posição em 31/12/2022. Doc. digital nº 446663/2024, fl. 16

A 4ª Secex relatou que a Lei Municipal n.º 12.886, de 19 de maio de 2023, homologou a reavaliação atuarial referente ao plano de custeio acerca da viabilidade financeira e atuarial da alíquota previdenciária, bem como o relatório técnico dos resultados da reavaliação atuarial, data focal 31/12/2022.

A Lei Municipal n.º 12.886/2023, que aprovou o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, definiu a alíquota de **47,72%** sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: **17,72%** relativo ao custo normal e **30%** referente à alíquota de custo suplementar⁴³.

⁴³ Doc. 447805/2024, p. 31.





2.3. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

2.3.1. Contabilização Das Provisões Matemáticas

Em 1º/7/2022, entrou em vigor a nova Portaria MTP n.º 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Considerando que a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, deve apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nos demonstrativos contábeis levantados nessa data, a presente análise terá como base as disposições do referido normativo legal.

O art. 50 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 define o passivo atuarial do RPPS como sendo as provisões matemáticas previdenciárias, as quais correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, avaliados em regime de capitalização.

Conforme conceituado pela mesma Portaria, as provisões matemáticas se subdividem em Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:

XXVIII - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXIX - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

No presente caso, a equipe técnica constatou que os valores das provisões matemáticas de benefício concedido e de benefícios a conceder, registrados nos demonstrativos contábeis do RPPS, não foram atualizados com observância das regras estabelecidas na Portaria n.º 1.417/2022.

Em consulta ao Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA/2023 e ao Relatório de Avaliação Atuarial, que têm como data focal **31/12/2022**, a 4ª Secex observou o valor de R\$ 844.275.561,32 (oitocentos e quarenta e quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) na conta Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos e o





montante de R\$ 794.737.155,00 (setecentos e noventa e quatro milhões setecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais) na conta Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder⁴⁴:

Figura 9 - Provisões Matemáticas – DRAA, exercício de 2023, posição em 31/12/2022

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R\$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 314.850.344,80
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 844.275.561,32
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 794.737.155,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00

Fonte: DRAA/2023. Doc. digital n° 446664/2024, fl. 25.

Figura 10 - Provisões Matemáticas – Balancete de Verificação - exercício de 2023

Conta	Descrição	R\$ 224.838,44	R\$ 0,00	R\$ 234.468.123,18	R\$ 74.527.122,34	R\$ 1.082.065.839,28	R\$ 0,00
22721010000	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 224.838,44	R\$ 0,00	R\$ 234.468.123,18	R\$ 74.527.122,34	R\$ 1.082.065.839,28	R\$ 0,00
22721010300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS (P)	R\$ 224.838,44	R\$ 0,00	R\$ 234.468.123,18	R\$ 74.527.122,34	R\$ 1.082.065.839,28	R\$ 0,00
22721030000	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 19.312.036,80	R\$ 696.952.958,45	R\$ 20.308.091,43	R\$ 186.942.791,10	R\$ 0,00	R\$ 844.275.561,32
22721030100	APOSENTADORIAS/ PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	R\$ 0,00	R\$ 696.952.958,45	R\$ 0,00	R\$ 186.942.791,10	R\$ 0,00	R\$ 883.856.749,55
22721030300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	R\$ 18.020.724,43	R\$ 0,00	R\$ 6.765.565,56	R\$ 0,00	R\$ 24.786.289,99	R\$ 0,00
22721030400	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	R\$ 1.291.312,37	R\$ 0,00	R\$ 281.431,83	R\$ 0,00	R\$ 1.572.864,20	R\$ 0,00
22721030500	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.261.034,04	R\$ 0,00	R\$ 13.261.034,04	R\$ 0,00
22721040000	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 493.419.597,90	R\$ 1.220.317.323,33	R\$ 26.137.327,41	R\$ 93.970.750,32	R\$ 0,00	R\$ 794.737.155,00

Fonte: Balancete de Verificação do RPPS exercício de 2023 – Aplic/TCE-MT, fls. 220 a 226, Doc. digital n° 446663/2024.

Tabela 11 - Provisões Matemáticas – DRAA x Avaliação Atuarial x Balanço Patrimonial/balancete de Verificação

Conta	Descrição	DRAA - 2023 - Base em 31/12/2022	Avaliação Atuarial - Base em 31/12/2022	Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação do RPPS - 2023
2.2.7.2.1.03.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos	844.275.561,32	844.275.561,32	844.275.561,32
2.2.7.2.1.04.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder	794.737.155,00	794.737.155,00	794.737.155,00
2.2.7.2.1.04.99.00	Plano previdenciário - plano de amortização	(1.082.065.839,28)	1.082.065.839,28	1.082.065.839,28

Fonte: Avaliação Atuarial de 2023, data base em 31/12/2022 fl. 41, Balancete de Verificação de 2023, fls. 220 a 226, e Balanço Patrimonial do RPPS exercício de 2023, fls. 219 e 220. Doc. Digital n° 446663/2024.

⁴⁴ Doc. 447805/2024, p. 33/34





Diante da situação verificada, a Unidade de Instrução ressaltou que as prerrogativas da avaliação atuarial anual devem fazer parte das políticas de governo do Município, sendo papel do gestor do RPPS acompanhar os fatos que impactam na previdência social dos servidores, auxiliado pelo atuário e pelo contador, a fim de tomar as decisões necessárias para implementação do plano de custeio e de amortização atuarial.

Diante das inconsistências no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2022, **quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2023**, a Unidade Técnica citou que o fato foi também apontado como irregularidade nas Contas do exercício de 2021 (processo n.º 14.999-3/2022 – Acórdão n.º 1061/2023-PV).

Sendo assim, a contabilização das provisões matemáticas de forma indevida, utilizando-se informações financeiras e atuariais defasadas, foi apontada como **achado 4.1 da irregularidade CB02**, imputado aos Srs. Roberto Carlos Correa de Carvalho e José Paulo Camilo da Silva:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
CB 02	Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
Descrição do Achado	Divergências no Balanço Patrimonial do RPPS, exercício de 2023, referentes a registros incorretos das provisões matemáticas do Plano Previdenciário. (Reincidente)

Os Responsáveis foram citados⁴⁵ e apresentaram defesa⁴⁶ acerca da irregularidade. A unidade instrutiva⁴⁷ opinou pela manutenção da irregularidade e o MPC pugnou a aplicação de multa e expedição de recomendação.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁴⁸ que, após juntadas⁴⁹, foram encaminhadas ao MPC, que manteve o seu posicionamento⁵⁰, com a aplicação de multa regimental e expedição de

⁴⁵ Docs. 448615/2024 e 448619/2024.

⁴⁶ Docs. 470577/2024 e 470581/2024.

⁴⁷ Docs. 496258/2024 e 498236/2024.

⁴⁸ Doc. 499106/2024.

⁴⁹ Doc. 505237/2024.

⁵⁰ Doc. 479705/2024.





recomendação à atual gestão do IMPRO para que se atente ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, realizando-os considerando a data focal de 31 de dezembro de cada exercício, de modo a coincidir com o ano civil, implementando o plano de custeio no primeiro dia do exercício seguinte, conforme determina o art. 26 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

2.3.2. Ganhos, Perdas, Valorização e Desvalorização dos Investimentos

Nos moldes estabelecidos pela Resolução de Consulta n.º 30/2017-TP, na contabilização dos ganhos/perdas obtidos na carteira de investimento dos RPPS, deverá ser observado os seguintes procedimentos: 1) no caso de ganhos e perdas oriundos da marcação a mercado, devem ser contabilizados sob o aspecto patrimonial, respectivamente, como VPA (variação patrimonial aumentativa) e VPD (variação patrimonial diminutiva); 2) tratando-se ganhos verificados na realização financeira do investimento (resgate), devem ser contabilizados sob o aspecto orçamentário como receita orçamentária efetivamente arrecadada.

No entanto, em relação às perdas, não são reconhecidas orçamentariamente por meio de despesa, inexistindo classificação orçamentária para elas.

No caso concreto, constatou, no Relatório Anual de Investimentos – R.A.⁵¹, exercício de 2023, elaborado pela empresa Atuarial Consultoria & Investimento, o valor de R\$ 3.583.392,44 (três milhões quinhentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) relativo aos rendimentos, quando da ocorrência do resgate na carteira do IMPRO, bem como os valores de R\$ 44.376.623,40 (quarenta e quatro milhões trezentos e setenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos) e R\$ 10.771.646,46 (dez milhões setecentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), respectivamente, na valorização e desvalorização dos investimentos.

No Demonstrativo Analítico dos Investimentos (DAI)⁵² foi possível observar os valores registrado pelo RPPS, exercício de 2023, no montante de

⁵¹ Doc. 430434/2024, p. 2761.

⁵² Doc. 446663/2024, p. 201.





R\$ 44.373.623,69 (quarenta e quatro milhões trezentos e setenta e três mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) de Receitas de Valores Mobiliários (rendimentos), no momento do resgate⁵³:

Tabela 12 – Demonstrativo Analítico dos Investimentos – Exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DOS INVESTIMENTOS – PORTARIA MPS 916/2003				
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - MT				
EXERCÍCIO – 2023				
	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA			TOTAL
	Investimentos em Segmento de Renda Fixa	Investimentos em Segmento de Renda Variável	Investimentos em Segmento de Imóveis	
SALDO DO INÍCIO DO EXERCÍCIO	281.917.628,51	32.942.421,17	-	314.860.049,68
(+) Valores Aplicados no Exercício	266.340.790,16	18.586.446,66	-	284.927.236,82
(+) Receitas de Valores Imobiliários	36.203.258,06	8.170.365,63	-	44.373.623,69
(-) Comissões e Corretagens	-	-	-	-
(-) Despesas com Serviços Bancários	-	-	-	-
(-) Resgates Efetuados no Exercício	(266.561.495,10)	(2.157.270,40)	-	(268.718.765,50)
(-) Provisões para Perdas em Investimentos	(6.184.673,21)	(4.586.973,19)	-	(10.771.646,40)
(+) Reversão de Provisões para Perdas em Investimentos	-	-	-	-
(-) desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	-	-	-	-
(+) Valorização de Títulos e Valores do RPPS	-	-	-	-
(-) Transf. p/as Atividades Administrativas (custeio) no Exercício	-	-	-	-
(-) Transf. p/ as atividades Previdenciárias no Exercício	-	-	-	-
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	311.715.508,42	52.954.989,87	-	364.670.498,29

Em análise ao Balanço Orçamentário do RPPS, exercício de 2023, observou-se o registro de R\$ 1.110.227,72 (um milhão cento e dez mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) de Receitas Orçamentárias (Receita de Valores Mobiliários)⁵⁴:



Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	76.100.000,00	94.100.000,00	106.143.260,05	12.043.260,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	73.500.000,00	91.500.000,00	102.025.774,67	10.525.774,67
Contribuições Sociais	73.500.000,00	91.500.000,00	102.025.774,67	10.525.774,67
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.110.227,72	110.227,72
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000,00	1.000.000,00	1.110.227,72	110.227,72
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: fl. 196 a 198, do Doc. digital nº 446663/2024.

A 4ª Secex não localizou os registros no Demonstrativo Analítico de Investimentos e na Demonstração de Valores Patrimoniais das contas de valorização e/ou desvalorização da carteira de investimento.

⁵³ Doc. 447805/2024, p. 39.

⁵⁴ Doc. 447805/2024, p. 39.





Diante dessas informações, a Unidade Técnica comparou os valores apresentados no RAI e nos demonstrativos contábeis⁵⁵:

Tabela 14 – R.A.I x Balanço Orçamentário x DAI x DVP – 2023

Conta	Relatório Anual de Investimentos R\$	Balanço Orçamentário R\$	Demonstrativo Analítico de Investimentos – D.A.I R\$	DVP
Receita de Valores Mobiliários (rendimentos) Receita Orçamentária	3.583.392,44	1.110.227,72	44.373.623,69	-
Valorização Receita Extraorçamentária	44.376.623,40	—	0,00	0,00
Desvalorização Receita Extraorçamentária	10.771.646,46	—	0,00	0,00

Diante dessas informações, a Secex verificou que não é possível corroborar o total do ganho efetivo, no momento da realização financeira (resgate).

Além disso, observou a divergência dos valores das valorizações e desvalorizações dos investimentos registrados nos Demonstrativos Contábeis, DAI e DVP, exercício de 2023.

Apontou que a realização financeira decorrente da valorização dos investimentos não representa arrecadação de receita orçamentária, pois efetivamente

⁵⁵ Doc. 447805/2024, p. 40.





não houve sua arrecadação, devendo ser registrado, contabilmente, na DVP, como variação ativa decorrente de acréscimos patrimoniais.

Constou que enquanto o decréscimo patrimonial, referente à desvalorização da carteira de investimentos, não configura uma despesa orçamentária, vez que ocorre, independentemente, de previsão no orçamento anual, deve ser lançado como variação passiva na contabilidade.

Por último, a Unidade Técnica apontou a reincidência da presente irregularidade, haja vista que, nos exercícios de 2021 e 2022, foi apontada, nos Relatórios Preliminares sobre Contas Anuais de gestão do IMPRO, divergência de registros contábeis das receitas orçamentárias provenientes de ganhos em sua carteira de investimentos na data do resgate das aplicações pelo RPPS.

Diante da situação verificada, a equipe de auditoria concluiu pela existência da irregularidade **LB19 (achado 5.1)**, sob a responsabilidade dos Srs. José Paulo Camilo da Silva e Roberto Carlos Correa de Carvalho⁵⁶:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 19	Previdência_Grave_19. Inobservância das Normas e Procedimentos Contábeis estabelecidos nas normas previdenciárias.
Descrição do Achado	Ausência de registros contábeis das receitas/despesas orçamentárias provenientes de ganhos/perdas em sua carteira de investimentos na data do resgate das aplicações pelo RPPS, bem como ausência de registro das contas de valorização e desvalorização dos investimentos, ocorridos no exercício de 2023. (Reincidente)

Os Responsáveis foram citados⁵⁷ e apresentaram defesa⁵⁸ acerca da irregularidade. Após a análise da justificativa, a Unidade Técnica e o MPC compreenderam que elas foram suficientes para saná-la.

2.4. INVESTIMENTOS

2.4.1. Comitê de Investimentos e Participações no Processo Decisório

⁵⁶ Doc. 447805/2024, p. 38.

⁵⁷ Docs. 448615/2024 e 448619/2024.

⁵⁸ Docs. 470577/2024 e 470581/2024.





O RPPS deverá atender aos requisitos previstos no art. 91 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, quando da instituição do Comitê de Investimentos, a saber:

- I - previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do RPPS, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;
- II - manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- III - previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;
- IV - previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS aos membros do comitê;
- e
- V - exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas.

No âmbito do RPPS de Rondonópolis, verifica-se que as atribuições, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do RPPS, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos, foram previstas na Lei Municipal n.º 1.614, de 25 de agosto de 2005 e alterações posteriores, em obediência ao inciso I do art. 91 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

De acordo com o art. 123 da mencionada Portaria, os processos decisórios das aplicações dos recursos do RPPS devem observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - apreciação da operação pelo comitê de investimentos, com a verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites previstos na legislação em vigor; e
- II - avaliação e aprovação da operação pretendida, preferencialmente, de forma colegiada.

Segundo os documentos encaminhados pelo RPPS, em resposta ao Ofício n.º 3/2024/4ªSECEX, são integrantes do Comitê de Investimentos do IMPRO, referente ao período de gestão de 2022 a 2024, os Senhores Roberto Carlos Corrêa de Carvalho, Presidente; Lucinete Rodrigues de Oliveira, Secretária; Rodrigo Silveira Lopes, Representante do Poder Executivo; Fabio de Oliveira Chaga, Representante dos servidores indicado pelo Conselho Curador; e Sálvio Itamar da Silva, Representante dos servidores indicado pelo Conselho Fiscal, conforme nomeações publicadas na Portaria n.º 2.732, de 4 de fevereiro de 2022.





Os referidos membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, consoante informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eletrônico – Aplic, em 16/5/2023, observando a Portaria MTP n.º 1.467/2022.

De acordo com o item Movimentação da Carteira de Investimento, constante do Relatório Anual de Investimentos, elaborado pela empresa de Atuarial Consultoria & Investimentos⁵⁹, bem como os formulários APR's - Autorização de Aplicação e Resgate, exercício de 2023⁶⁰, o IMPRO realizou operações de alocações de recursos nos meses de janeiro a dezembro de 2023.

Contudo, em análise às cópias das Atas das reuniões n.º 76, de 19/1/2023⁶¹, n.º 77, de 2/2/2023⁶²; n.º 78, de 17/5/2023⁶³; n.º 79, de 7/6/2023⁶⁴; n.º 80, de 28/7/2023⁶⁵; n.º 81, de 9/8/2023⁶⁶; e n.º 82, de 19/10/2023⁶⁷, do Comitê de Investimentos do IMPRO, observou-se que nem todas as operações de aplicações de recursos do RPPS foram apreciadas, avaliadas e aprovadas pelos seus respectivos membros.

Diante das atas apresentadas, pode-se afirmar que os membros do Comitê de Investimentos não participaram ativamente do processo decisório das operações de alocações de recursos efetuadas pelo IMPRO no exercício de 2023⁶⁸, em desobediência ao art. 123 da Portaria n.º 1.467/2022, que assim dispõe:

Art. 123. Os processos decisórios das aplicações dos recursos do RPPS deverão ser estruturados de forma a garantir, no mínimo, a transparência das seguintes etapas:

I - apreciação da operação pelo comitê de investimentos, com a verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites previstos na legislação em vigor; e

II - avaliação e aprovação da operação pretendida, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86, preferencialmente, de forma colegiada.

⁵⁹ Doc. 430434/2024, p. 2662/2688.

⁶⁰ Doc. 430434/2024, p. 170/1571.

⁶¹ Doc. 447805/2024, p. 47.

⁶² Doc. 447805/2024, p. 47.

⁶³ Doc. 447805/2024, p. 48.

⁶⁴ Doc. 447805/2024, p. 48.

⁶⁵ Doc. 447805/2024, p. 49.

⁶⁶ Doc. 447805/2024, p. 49.

⁶⁷ Doc. 447805/2024, p. 50.

⁶⁸ Doc. 447805/2024.





Sendo assim, a ausência de participação ativa dos membros do Comitê de Investimentos no processo decisório relacionados à gestão dos ativos do RPPS no exercício de 2023, foi apontada como **achado 6.1 da irregularidade LB99**, imputada ao Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 99	Previdência_Grave_99. Irregularidade referente a Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
Descrição do Achado	Ausência de deliberação dos membros do Comitê de Investimentos sobre a maioria das operações financeiras realizadas no exercício de 2023.

O Responsável foi citado⁶⁹ e apresentou defesa⁷⁰ acerca da irregularidade. As unidades instrutiva e ministerial⁷¹ opinaram pela manutenção da irregularidade e o MPC opinou, ainda, pela aplicação de multa e expedição de recomendação.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁷² que, após juntadas⁷³, foram encaminhadas ao MPC, que manteve o seu posicionamento⁷⁴, com a aplicação de multa regimental e expedição de recomendação à atual gestão do IMPRO para que se atente à necessidade de deliberação dos membros do Comitê de Investimentos sobre todas as operações financeiras realizadas no respectivo exercício.

3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

A 4ª Secex verificou que, no exercício de 2023, não houve cumprimento das seguintes determinações exaradas por este Tribunal de Contas⁷⁵:

⁶⁹ Docs. 448615/2024.

⁷⁰ Docs. 470577/2024.

⁷¹ Docs. 496258/2024 e 498236/2024.

⁷² Doc. 499106/2024.

⁷³ Doc. 505237/2024.

⁷⁴ Doc. 479705/2024.

⁷⁵ Doc. 447805/2024, 52/53.





Exercício	Relatório Preliminar	Acórdão n°	Determinação/Recomendação	Houve cumprimento: Sim ou não
2021	Processo n° 14.999-3/2022	1061/2023-PV	III) DETERMINAR, nos termos do art. 22, II, da Lei Complementar n° 269/2007, à atual gestão do IMPRO, que: a) mantenha o Portal da Transparência atualizado e com as informações pertinentes de natureza contábil, orçamentária e financeira estabelecida na legislação;	Não
2021	Processo n° 14.999-3/2022	1061/2023-PV	III) DETERMINAR, nos termos do art. 22, II, da Lei Complementar n° 269/2007, à atual gestão do IMPRO, que: e) adote providências efetivas para a correta contabilização da provisão matemática previdenciária constante no Balanço Patrimonial do IMPRO, exercício de 2021;	Não
2021	Processo n° 14.999-3/2022	1061/2023-PV	III) DETERMINAR, nos termos do art. 22, II, da Lei Complementar n° 269/2007, à atual gestão do IMPRO, que: f) promova o encontro de contas e, caso seja necessário, adote as providências para a correção dos registros contábeis das receitas orçamentárias provenientes de ganhos em sua carteira de investimentos na data do resgate das aplicações pelo RPPS.	Não
2022	Processo n° 49.709-6/2023	1062/2023-PV	III) DETERMINAR à atual gestão do IMPRO, nos termos do art. V 22, II, da Lei Complementar n° 269/2007, para que: a) atualize os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral dos aposentados e pensionistas, assim como, adote providências junto ao Ente vinculado para que promova as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos;	Não
2022	Processo n° 49.709-6/2023	1062/2023-PV	III) DETERMINAR à atual gestão do IMPRO, nos termos do art. V 22, II, da Lei Complementar n° 269/2007, para que: b) realize o censo previdenciário dos beneficiários e seus respectivos dependentes, em atenção ao disposto nos artigos 3° e 9°, inciso II, da Lei n° 10.887/2004 e artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa n° 02/2009 – SPPS;	Não
2022	Processo n° 49.709-6/2023	1062/2023-PV	III) DETERMINAR à atual gestão do IMPRO, nos termos do art. V 22, II, da Lei Complementar n° 269/2007, para que: c) disponibilize as informações/documentos do exercício de 2022 acerca da Prestação de Contas – Balancetes Financeiros e Demonstrativos dos Anexos da Lei n° 4.320/64, bem como os demais documentos relacionados à gestão contábil, quando deva garantir que aos segurados/pensionistas acesso às informações relacionadas à previdência social aos quais estão vinculados;	Não
2022	Processo n° 49.709-6/2023	1062/2023-PV	III) DETERMINAR à atual gestão do IMPRO, nos termos do art. V 22, II, da Lei Complementar n° 269/2007, para que: e) atente-se para o correto registro contábil da entidade.	Não





4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS, POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Durante o período analisado (1º/1/2023 a 31/12/2023), não foram instaurados processos de Auditoria, Denúncia-Ouvidoria, Representação de Natureza Interna e de Natureza Externa e Tomada de Contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 28 de março de 2025.

*(assinatura digital)*⁷⁶

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁷⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

